

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025 - COMISSÃO DE SELEÇÃO RESTEC GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA (TURMA 3)

IDENTIFICAÇÃO:

Assunto: Processo Seletivo para a Residência Técnica e Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Gestão em Saúde Pública (Turma 3), na modalidade à distância, vinculado ao Programa de Residência Técnica (RESTEC) do Estado do Paraná,

Fato: Não cumprimento de critérios do Edital nº 001/2025-UEM-SETI-SESA-PR para a inscrição no certame.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que houve, por parte da comissão organizadora deste processo seletivo, erro material na homologação da inscrição de 03 candidatos(as), qual seja: CPF nº 413.xxxxxx-77, CPF nº 006.xxxxxx-40, CPF nº 126.xxxxxx-24, que não cumpriram o requisito preconizado nos subitens 5.1 e 9.2. do Edital nº 001/2025 da UEM-SETI-SESA-PR, que dispõe sobre o Processo Seletivo para o Curso de Especialização em Gestão em Saúde Pública (Turma 3), na modalidade a distância, vinculado ao Programa de Residência Técnica em Gestão em Saúde Pública do Estado do Paraná, onde se lê: “a conclusão do curso de graduação deverá [...] ter ocorrido há no máximo 36 (trinta e seis) meses contados retroativamente a partir da data de publicação do edital de abertura das inscrições ao processo de seleção para o programa, independentemente da data de eventual republicação de editais, conforme estabelece o Art. 1º, §2º da Lei nº 20.086/2019”;

CONSIDERANDO o subitem 17.5 do referido Edital, ao estabelecer que “os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Grupo Gestor do Programa da Residência Técnica em Gestão em Saúde Pública (Turma 3), pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá”;

CONSIDERANDO que a deliberação da Coordenação desta Residência, em todos os casos, foi de homologar apenas as inscrições dos candidatos que tivessem o diploma de graduação ou certificado/declaração de conclusão de curso ocorrido há no máximo 36 (trinta e seis) meses contados retroativamente a partir da data de publicação do edital de abertura das inscrições, conforme o subitem 5.1 e 9.2 do Edital nº 001/2025 da UEM-SETI-SESA-PR;

CONSIDERANDO que a comissão efetuou a averiguação da “data de conclusão do curso” junto aos documentos *diploma de graduação ou certificado/declaração de conclusão de curso*, anexados no momento da inscrição, conforme item 11.1 alínea c), desconsiderando o informado no ato da inscrição pelo candidato;

CONSIDERANDO o Art. 5º, caput, da Constituição Federal Brasileira que preconiza serem “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”;

CONSIDERANDO a quebra de equidade ao, por erro material, ter sido permitido ao candidato cujo CPF foi relacionado acima, a realização da prova, mesmo sem reunir os requisitos editalícios;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, em acordo com o qual, é **dever** do Estado, ao constar ilegalidade, rever e, no limite, anular os seus atos administrativos eivados de vício;

CONSIDERANDO o conteúdo das Súmulas 346 (“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”) e 473 (“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”) do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que o certame ainda não foi concluído, tendo sido publicado o edital acerca do Gabarito Definitivo da Prova On-Line, após a análise dos recursos contra o gabarito provisório;

CONSIDERANDO o inexorável princípio da vinculação e estrita observância das regras previstas no Edital nº 001/2025-UEM-SETI-SESA-PR;

CONSIDERANDO a razoabilidade e a proporcionalidade, objetivando preservar os direitos dos candidatos que observaram estritamente as regras do Edital nº 001/2025-UEM-SETI-SESA-PR, mantendo para estes os efeitos de todos os procedimentos do certame;

DECISÃO:

A Comissão Organizadora, através desta decisão administrativa, e ponderando os fatos e considerações em tela, **TORNA SEM EFEITO a homologação da inscrição, bem como a prova realizada dos(as) candidatos(as) identificados(as) pelo CPF 413.xxxxxx-77, 006.xxxxxx-40, 126.xxxxxx-24, excluindo-os(as) do certame. Ficam mantidos todos os demais atos.**

Maringá, 11 de novembro de 2025.

Profª. Drª Edileuza de F. Rosina Nardi

Coordenadora Geral/Pedagógico da (Turma 3) em Gestão em Saúde Pública

COMISSÃO:

Profª. Drª Edileuza F. R. Nardi

Profª. Drª Ligia Greatti

Prof. Andre André Estevam Jaques

Flavia Maria Dehrun